

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

**Deliberação (extracto)****Contrato de trabalho a termo certo**

Por deliberação de 3 de Outubro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo:

Maria de Jesus Dias Rosa — autorizado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente administrativa, no Centro de Saúde de Beja, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 17 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2006. — O Coordenador Sub-Regional, *João José da Silva de Pina Manique*. 3000219120

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Ceira

**Louvor**

O conselho executivo, o conselho pedagógico e a assembleia de escola do Agrupamento de Escolas de Ceira prestam público louvor ao professor Luís Simões Batista França, no momento em que cessa funções neste Agrupamento como presidente do conselho executivo, pela sua aposentação.

Dotado de elevada competência profissional, de um forte sentido de responsabilidade, de capacidade de liderança e de organização, de espírito de iniciativa, dinamismo e zelo, o professor Luís Simões Batista França revelou também um notável espírito de dedicação e de disponibilidade, implicando, muitas vezes, esforços acrescidos e o seu sacrifício pessoal. O exemplar relacionamento com todos os membros da comunidade educativa, as excelentes qualidades humanas e pessoais com que exerceu as funções que lhe foram confiadas caracterizaram, ainda, o seu desempenho, ao longo dos 30 anos de liderança ao serviço da Educação.

Torna-se, assim, justo e merecedor este reconhecimento público.

26 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Pereira do Aido Nunes Pinto*. 3000218556

**TRIBUNAIS****TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR****Anúncio**

Processo n.º 223/06.9TBAMM.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Fernando Correia Pereira e esposa, Maria de Fátima Fernandes Pereira Correia, residentes em Gójim, São Martinho das Chãs, Armamar.

Insolventes — José Manuel Correia Gomes e esposa, Maria Manuela Rego Francisco Correia Gomes, residentes na Praça da República, 24, Armamar.

No Tribunal da Comarca de Armamar, secção única de Armamar, no dia 27 de Novembro de 2006, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores, José Manuel Correia Gomes, nascido em 2 de Maio de 1960, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 122734173, bilhete de identidade n.º 3997780, com endereço na Praça da República, 24, Armamar, e Maria Manuela Francisco Correia Gomes, estado civil: casada, número

de identificação fiscal 132856050, com endereço na Praça da República, 24, Armamar, com domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Anibal dos Santos Almeida, com endereço na Rua de Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40, 5.º, B, 3500-078 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 15 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Magalhães*. 3000221724

**TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ****Anúncio**

Processo n.º 340/06.5TBETZ.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Hydro Building Systems — Sistemas de Alumínio para Construção, L.ª

Insolvente — Maritano — Decorações de Interiores Unipessoal, L.ª

No Tribunal da Comarca de Estremoz, secção única de Estremoz, no dia 20 de Novembro de 2006, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maritano — Decora-

ções de Interiores Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505302551, com endereço na Travessa Perpendicular à Avenida de 9 de Abril, Santo André, 7100-000 Estremoz, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora, Maria José Milhanas da Costa Machado, estado civil: casada (regime: desconhecido), nascida em 4 de Fevereiro de 1960, nacional de Portugal, com endereço na Vivenda Oliveira, Quinta Nova do Afonso, Estremoz, 7100-000 Estremoz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Sol. Alfenim da Costa, com endereço na Tapada da Alfarrobeira, lote 2, apartado 37, 7250-101 Alandroal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Janeiro de 2007, pelas 15 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que repre-

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*. 3000220734

### **4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**

#### **Anúncio**

Processo n.º 5942/06.7TBLRA.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credora — Pedros & Filhos, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — Obras Américo Mota, L.<sup>da</sup>

No Tribunal da Comarca de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 27 de Novembro de 2006, às 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Obras Américo Mota, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502484225, com endereço na Rua da Feira, 280, Bidoeira de Cima, 2415-002 Leiria, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Américo dos Santos Mota, número de identificação fiscal 109611098, com endereço na Rua da Feira, 280, Bidoeira de Cima, 2415-000 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Romão Manuel Claro Nunes, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Fevereiro de 2007, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limi-

tes previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

3000221758

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 6804/04.8TJLSB.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Comercial Português — Sociedade Aberta, S. A.

Insolvente — Pedro Concha Nunes de Azevedo Peres e outro(s).

Pedro Concha Nunes de Azevedo Peres, estado civil: divorciado, nascido em 30 de Novembro de 1945, freguesia de Santa Isabel, Lisboa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 130435074, bilhete de identidade n.º 1125053, número de segurança social 11050899048, com endereço na Rua de Francisco Metrasse, 30, 1.º, esquerdo, 1350-144 Lisboa.

Administradora, Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com endereço na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da exoneração do passivo restante e tendo em consideração as restrições daí resultantes;

Cessam as atribuições da administradora da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência [artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE];

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição [artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE], sem prejuízo dos efeitos da exoneração do passivo restante e tendo em consideração as restrições daí resultantes;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos [artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE], sem prejuízo dos efeitos da exoneração do passivo restante e tendo em consideração as restrições daí resultantes.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Ramos Alves Caldeira Cabaço*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Maria R. A. Bernardo*.

3000221765

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

### Anúncio

Processo n.º 805/06.9TBMGL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerida — Nefil — Indústria de Construção Civil, L.ª

No Tribunal da Comarca de Mangualde, 2.º Juízo de Mangualde, no dia 23 de Novembro de 2006, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Nefil — Indústria de Construção Civil, L.ª, Zona Industrial do Fojo 1, em Mangualde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, Américo Cruz Loureiro Nelas, com endereço na Quinta do Moderno, apart. 33, Mangualde, 3530-909 Mangualde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Aníbal dos Santos Almeida, com endereço na Rua de Alves Martins, 40, 5.º, B, Edifício Humberto Delgado, 3500-078 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos

na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.  
3000221723

### Anúncio

Processo n.º 489/04.9TBMGL.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — Granjas Cantos Blancos Sur, S. L., e outro(s).  
Insolvente — Aviários Clemente & Filhos, L.ª, e outro(s).

Aviários Clemente & Filhos, L.ª, com endereço na Lisei, Trancozelos, 3550-331 Penalva do Castelo.

João Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, sala 7, 3030-177 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por pagamento de todos os créditos reclamados.

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.  
3000221726

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

#### Anúncio

Processo n.º 2722/05.0TBPNF-B.  
Incidente qualificação de insolvência (CIRE).  
Requerente — Paula Peres.  
Requerida — Confeções Franco, L.ª

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando o legal representante da requerida Confeções Franco, L.ª, número de identificação fiscal 501775544, Joaquim Júlio de Faria, com última residência conhecida no Alto da Estação, Caide de Rei, Lousada, no prazo de 15 dias, se opor, querendo, àquela classificação — n.º 5 do artigo 188.º do CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavan-deira*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.  
1000308629

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

#### Anúncio

Processo n.º 340/06.5TBPBL.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credora — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal.  
Devedor — José Simões de Carvalho e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 6 de Novembro de 2006, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Simões de Carvalho, estado civil: casado, nascido em 3 de Junho de 1955, natural de Portugal, concelho de Pombal, freguesia de Louriçal, Pombal, número de identificação fiscal 113504446, bilhete de identidade n.º 04402885-7, com endereço na Rua do Professor Estrela, Matos da Vila, Louriçal, 3105-166 Pombal, e Filomena dos Santos Oliveira, estado civil: casada, nascida em 25 de Março de 1961, natural de Portugal, concelho de Pombal, freguesia de Louriçal [Pombal], número de identificação fiscal 113504454, bilhete de identidade n.º 06321316-8, com endereço na Rua do Professor Estrela, Matos da Vila, Louriçal, 3105-166 Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos António Rodrigues da Costa, com endereço na Rua do Dr. Agostinho Tinoco, lote 1, 2400-084 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Batista das Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.  
3000219858

#### Anúncio

Processo n.º 1829/06.1TBPBL.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Devedora — A. G. C. — Auto Geral de Camionagem, L.ª, e outro(s).  
Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 27 de Julho de 2006, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A. G. C. — Auto Geral de Camionagem, L.ª, número de identificação fiscal 501662642, com endereço na Zona Industrial da Formiga, Rua da Indústria, lote 13, 3100-000 Pombal, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Gabriel Canha Pereira, com endereço na Urbanização da Fonte Nova, Rua da Fonte Nova, 18, 3100-000 Pombal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Castelhana, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*. 3000221761

## **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO**

### **Anúncio**

Processo n.º 472/06.0TBSCD.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Santander Totta, S. A.

Insolvente — Pedro Sousa Casimiro.

No Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, 1.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 22 de Novembro de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Pedro Sousa Casimiro, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 188281800, com endereço na Urbanização Alzira Cláudio, lote 12-A, 1.º, direito, Carregal do Sal, 3430-000 Carregal do Sal, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio profissional na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, direito, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*. 1000308666

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio**

Processo n.º 9509/06.9TBVFR.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Banco Comercial Português, S. A.  
Insolvente — Américo Gomes de Oliveira e outro(s).

Américo Gomes de Oliveira, desconhecida ou sem profissão, estado civil: casado, nascido em 12 de Fevereiro de 1958, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Lourosa, Santa Maria da Feira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 134269381, bilhete de identidade n.º 6317816, com endereço na Rua das Agradas, 55, 4535-000 Lourosa.

Rosa Maria Gomes da Silva, número de identificação fiscal 184871942, bilhete de identidade n.º 6664037, com endereço na Travessa das Agradas, 215, 4535-000 Lourosa.

Dr.ª Paula Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nos termos do disposto no artigo 233.º do CIRE.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

1000308621

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio**

Processo n.º 4997/06.9TBVFR  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credora — Caves Neto Costa, S. A.  
Insolvente — Garrafeira Santa Maria, L.ª

Garrafeira Santa Maria, L.ª, número de identificação fiscal 504218913, com endereço na Rua das Olaias 199, 4520-820 Travanca.

Dr. Pedro Pidwell, com endereço na Rua de Gustavo Ferreira P. Basto, 43, 1.º, 3810-000 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência da massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — A Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

1000308679

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA  
DE SANTO TIRSO****Anúncio**

Processo n.º 3206/06.5TBSTS.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — o Ministério Público.  
Insolvente — Mundidática — Centro de Ensino & Formação Profissional, L.ª

**Encerramento de processo**

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente, Mundidática — Centro de Ensino & Formação Profissional, L.ª, número de identificação fiscal 503548600, com endereço na Rua de José Maria Machado, Edifício Novo Horizonte, bloco C, rés-do-chão, direito, 4785-000 São Martinho de Bougado, e administrador de insolvência, Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com endereço na Rua da Cividade, 286, 4770-247 Joane.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.  
Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Graça Martins*.

1000308655

**Anúncio**

Processo n.º 4793/06.3TBSTS.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Constantino Freitas Moreira.  
Devedora — Empreendimento Turístico Vilavense, L.ª

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 17 de Novembro de 2006, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Empreendimento Turístico Vilavense, L.ª, número de identificação fiscal 502692545, com endereço na Avenida de Silva Araújo, 324, 4795-000 Vila das Aves, com sede na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com endereço na Praça do Município, 12, 1.º, 3780-215 Anadia.

É administrador da devedora, Adélio Neto Ribeiro Vieira, com endereço na Rua das Pombinhas, 430, Negrelos, 4795-565 Negrelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dulce Soares Azeredo*.

1000308675

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARÇA DE VILA NOVA  
DE FAMALICÃO****Anúncio**

Processo n.º 3353/04.8TJVNF-E.  
Prestação de contas do administrador (CIRE).  
Administrador da insolvência — Américo Fernandes de Almeida Torrinha.  
Insolvente — Têxteis Vila Seca, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Sílvia Barbosa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Têxteis Vila Seca, L.ª, número de identificação fiscal 503926884, com endereço em Vila Seca, Oliveira de Santa Maria, 4760 Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

1000308654

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio**

Processo n.º 520/06.3TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Skeleton Publicações, L.ª

Skeleton Publicações, L.ª, número de identificação fiscal 506082652, com endereço na Rua das Flores, 74, 2.º, 1200-195 Lisboa.

Administrador de insolvência, Dr. António Manuel Munoz Balha e Melo, com endereço na Avenida do Piemonte, 56, bloco C, fracção O, 2765-438 Estoril.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência para a massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das relativas à prestação de contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

14 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000221721

**Anúncio**

Processo n.º 839/06.3TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — M. I. T. — Montagens Industriais e de Tubagem, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 29 de Novembro de 2006, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora M. I. T. — Montagens Industriais e de Tubagem, L.ª, número de identificação fiscal 502778695, com endereço na Rua de Frederico Franco de Paiva, 50, Vila Nogueira de Azeitão, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, António Carlos Costa de Almeida, com endereço na Rua dos Lagares d'El Rey, 19, 8.º, direito, 1700 Lisboa, e António Augusto Costa Castelo Branco, com endereço na Rua do Professor Hernâni Cidade, 3, 7.º, B, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Pedro Figueiredo Queijo, com endereço na Avenida do Almirante Reis, 70, 4.º, direito, 1050-020 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000221763

**Anúncio**

Processo n.º 123/06.2TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credora — Heska Portuguesa — Indústria Tipográfica, S. A.  
Insolvente — Diximagem — Publicidade e Comunicação Global, L.ª

Diximagem — Publicidade e Comunicação Global, L.ª, número de identificação fiscal 502628464, com endereço na Rua de A Gazeta Oeiras, 2, 1-A, Oeiras, 2780-171 Oeiras.

Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com endereço na Estrada de Benfca, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000221767

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio**

Processo n.º 892/03.ITYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Requerida — Merchantejo — Merchandizing e Serviços, Sociedade Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 13 de Novembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Merchantejo — Merchandizing e Serviços, Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede na Rua da União Piedense, 76, 2.º, direito, Cova da Piedade, Almada, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

3000221751

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio**

Processo n.º 609/04.3TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Cartonagem S. Tiago, L.ª

Insolvente — Dom Cartão — Embalagens e Representações, L.ª

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Outubro de 2006, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores.

Insolvente: Dom Cartão — Embalagens e Representações, L.ª, número de identificação fiscal 503475009, com endereço na Rua do Calvário, 610-B, Silvalde, Espinho, 4500-000 Espinho, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cecília de Sousa Rocha e Rua, com endereço na Rua de Oliveira Monteiro, 284, Porto, 4050-439 Porto.

São administradores da devedora, Manuel Jose Ferreira Fisteus, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 179313975, bilhete de identidade n.º 6474416, com endereço na Rua 19, 1491, 4.º, A, Espinho, 4500-000 Espinho, e Alda Maria de Magalhães Freitas Fisteus, nascida em 1 de Maio de 1967, número de identificação fiscal 156087871, bilhete de identidade n.º 7816226, com endereço na Rua de 19, 1491, 4.º, A, Espinho, 4500-000 Espinho, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

3000218647

**Anúncio**

Processo n.º 228/06.0TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Sampaio &amp; Fernando, L.ª

Insolvente — Gomes &amp; Pestana, L.ª

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gomes & Pestana, L.ª, número de identificação fiscal 500127913, com endereço na Rua da Galeria de Paris, 73-77, Porto, 4050-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, com endereço na Trava de Fernando Namora, 10, 4.º, direito, Pedrouços, 4425-651 Pedrouços.

São administradores do devedor: os legais-representantes da insolvente, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*. 3000220407

**Anúncio**

Processo n.º 4202/04.2TBGMR.

Processo especial de recuperação de empresa (requerida).

Credora — Antero Teixeira da Cunha, L.ª

Requerida — Fábrica de Fiação e Tecidos de Ermesinde, S. A., e outro(s).

São notificados os credores da requerida Fábrica de Fiação e Tecidos de Ermesinde, S. A., com sede na Rua de José Joaquim Ribeiro Teles, 936, Ermesinde, 4440-000 Valongo, que, por despacho de 23 de Novembro de 2006, foi designado o dia 18 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da assembleia de credores no edifício deste Tribunal, como preceitua o disposto no artigo 28.º do CPEREF.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*. 3000221755

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio**

Processo n.º 703/05.3TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Sogrape Distribuição, S. A.

Insolvente — Francisco Inácio &amp; Almeida, L.ª

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14 de Novembro de 2006, às 7 horas, foi pro-



ferida sentença de declaração de insolvência da devedora Francisco Inácio & Almeida, L.ª, número de identificação fiscal 500119686, com endereço na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 350 a 354, 4200-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Luís Caetano Marques, com endereço na Rua do Padre Luís Aparício, 9, 2.º, direito, 1150-248 Lisboa.

São administradores do devedor, Francisco Inácio, com endereço na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 350 a 354, 4200-000 Porto, e Mário Inácio, com endereço na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 350 a 354, 4200-000 Porto, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

3000221578

## Anúncio

Processo n.º 104/06.6TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — Ângelo Barbosa, S. A.

Presidente da comissão de credores — Hispamer Serviços Financeiros E. F. C., S. A., e outro(s).

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Novembro de 2006, pelas 12 horas e 53 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ângelo Barbosa, S. A., número de identificação fiscal 503293369, com sede na Rua da Catazena, 261, 4410-077 Serzedo, Vng.

São administradores da devedora, Ângelo Campos Barbosa, residente na Rua Nova do Paço, 259, 4405-000 Valadares, Vng., a quem foi fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira, com domicílio profissional na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C. 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

## Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

3000221742

## AUTARQUIAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

#### Aviso

Para os devidos efeitos se declara que, por meu despacho de 2 de Novembro de 2006, foi concedida, a seu pedido, a exoneração do funcionário desta Câmara Municipal Adelino Manuel Marques Cravo, com a categoria de motorista de pesados, a produzir efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006.

13 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Nelson Augusto Marques de Carvalho*.

1000308626

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE****Aviso****Nomeação de um operário altamente qualificado — mecânico**

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 152, de 29 de Novembro de 2006, foi nomeado, para um lugar de mecânico, a que se refere o concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares — um lugar de operário altamente qualificado — mecânico — Referência O, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2006, o único candidato da lista de classificação final, Luís Miguel Dias Ventura.

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o candidato tem 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para tomar posse do referido lugar.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Novembro de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*. 1000308673

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM****Aviso****Concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de assistente administrativo especialista**

1 — Nos termos da 1.ª parte do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torno público que, por meu despacho de 26 de Outubro de 2006, proferido no âmbito das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares de assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alcoutim.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Local de prestação de trabalho — Paços do Município de Alcoutim.

5 — Conteúdo funcional — o constante na Portaria n.º 38/88, de 26 de Janeiro de 1989.

6 — Remuneração e outras condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

7 — Requisitos de admissão — são admitidos a concurso apenas os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

a) Gerais — os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

b) Específicos — reunir os requisitos constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Método de selecção — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são adoptados os seguintes métodos de selecção:

8.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que é aberto o concurso, com base na análise do respectivo currículo profissional e de acordo com os seguintes factores:

a) Habilitação académica — pondera-se a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional — pondera-se as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

c) Experiência profissional — pondera-se o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) Classificação de serviço — pondera-se a sua expressão quantitativa.

8.2 — Prova oral de conhecimentos específicos, de natureza teórica, com a duração máxima de trinta minutos.

9 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada [alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho].

11 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, o qual pode ser remetido pelo correio, através de carta registada, com aviso de recepção, para a Rua do Município, 12, 8970-066 Alcoutim, ou entregue na Secção de Pessoal, até ao termo do prazo fixado.

12 — No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, filiação, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone.

b) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso;

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e rubricado;

c) Declaração emitida pelo serviço de pessoal comprovando:

A categoria de que os candidatos são titulares;

O vínculo à função pública, tipo de vínculo e respectiva data;

As funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos;

Tempo de serviço contado, à data do requerimento, na categoria e na função pública.

d) Fotocópia das fichas de notação dos últimos três anos, devidamente confirmadas pelo respectivo serviço;

e) Quaisquer outras circunstâncias que julguem poder influírem na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovadas.

14 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Alcoutim ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c) e d) desde que constem dos respectivos processos individuais.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — A relação de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final será comunicada aos concorrentes nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

17 — Da lista de classificação final cabe recurso nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

18 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia e hora da prova, por ofício registado com aviso de recepção.

19 — A prova de conhecimento irá incidir sobre a seguinte legislação (com possibilidade de consulta):

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

POCAL — aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril;